



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2094

**DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM REAL DOS VALORES DOS TRIBUTOS VINCULADOS À UFIR E ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DE DÉBITOS JUNTO AO ERÁRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º.** – Em decorrência da extinção da “UFIR” – Unidade Fiscal de Referência, conforme previsto no § 3º, do artigo 29º, da M.P. nº. 1973, de 26/10/2000, os tributos vinculados à “UFIR”, terão seus valores convertidos em Real, à data base de 26/10/2000, a contar de 1º. de janeiro de 2001, sofrendo a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo “IPCA” da Fundação “IBGE”, que servirá como fator para atualização e correção dos valores dos tributos e débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

**Parágrafo Único** – As obrigações pecuniárias, inclusive decorrentes de Dívida Ativa, atreladas a “UFIR”, serão exigíveis até o final do exercício de 2000.

**Artigo 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de fevereiro de 2001.

*REGINALDO MARTINS DA SILVA*  
- Presidente -

*TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA*  
- 1º. Secretaria -

*LUIZ CARLOS DA SILVA*  
- 2º. Secretário -

*RECEBI*  
Cordeirópolis, 23 de fevereiro de 2001  
Galvão